

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Corporativa, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, criado por deliberação do Conselho de Administração em 03.10.2008, consoante termos da PORTARIA PRESI nº 043/2008, de 05.12.2008, tem por finalidade a definição e propositura de práticas de governança corporativa em todas as esferas da Companhia, voltadas ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros vinculados ao IRB Brasil RE, ou seja, seus *stakeholders*, visando à otimização do desempenho e ao aumento do valor da Companhia.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por até seis membros, a saber:

- I. até quatro membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, sendo:
 - a) um membro pela União;
 - b) um membro por BB Seguros;
 - c) um membro por Itaú Seguros; e
 - d) um membro por Bradesco Seguros.
- II. Um membro conselheiro independente;
- III. Vice-Presidente Executivo de Riscos e Compliance.

§ 1º A função de coordenador do Comitê será exercida pelo Vice-Presidente Executivo de Riscos e Compliance.

§ 2º Um representante do Fundo de Investimentos em Participações Caixa Barcelona será convidado permanente do Comitê.

§ 3º Cada representante dos acionistas a que se refere o caput deve indicar um suplente.

§ 4º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

§ 5º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 6º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 7º Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar e encaminhar à consideração do Conselho de Administração propostas de medidas visando ao aperfeiçoamento e zelando pela efetiva adoção das boas práticas de governança corporativa do IRB Brasil RE, incluindo a revisão e acompanhamento do fiel cumprimento do Código de Ética e Conduta, das políticas corporativas, exceto aquelas de cunho operacional e financeiro;
- II. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração;
- III. incentivar a difusão da cultura de governança corporativa no âmbito do IRB Brasil RE;
- IV. avaliar a efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da Companhia;
- V. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições;
- VI. analisar as propostas de alteração da estrutura organizacional da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração, assegurando a efetividade da estrutura administrativa, mediante o estabelecimento das funções e responsabilidades dos órgãos da Administração, quais sejam, Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês;
- VII. avaliar a estrutura de gestão e processos decisórios, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de função;
- VIII. assegurar os direitos dos acionistas e garantir seu efetivo exercício;
- IX. acompanhar a efetividade dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de auditoria interna, acompanhando o cumprimento às legislações, regulamentações aplicáveis e Políticas Internas;
- X. avaliar a divulgação voluntária de atos e fatos relevantes que possam afetar o valor da Companhia, de modo que estes sejam divulgados com transparência, fidúcia e acessibilidade;
- XI. emitir recomendação ao Conselho de Administração, quando julgar necessário, sobre situações de potenciais conflitos de interesse, em especial nas negociações com partes relacionadas;
- XII. rever a Política de Governança Corporativa, e, quando for o caso, incorporar o conteúdo de normativos internos e externos correlatos à matéria; e
- XIII. rever e propor ao Conselho de Administração, a atualização deste regimento, quando necessário.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. garantir o adequado funcionamento do Comitê;
- VIII. manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos; e
- IX. fazer cumprir o regimento interno do Comitê.

Art. 6º Ao secretário do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;

- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar os registros das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. apresentar justificativa de voto contrário à decisão da maioria dos membros integrantes do Comitê;
- IV. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- V. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros e representantes do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE;
- III. opinar e prestar esclarecimentos ao Presidente da Companhia, quando solicitado; e
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.

Art. 10º. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise.

Art. 11º. Em suas análises e decisões, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos na Política de Governança Corporativa do IRB Brasil RE, bem como nas melhores práticas sobre o assunto divulgadas pelos diversos organismos especializados no tema.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 12º. As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer bimestralmente, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 2º Os registros das reuniões serão assinados pelos membros presentes e sequencialmente arquivados pela secretaria do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer empregado da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 4º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou, em seus impedimentos, pelo seu substituto.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Governança Corporativa, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Governança Corporativa do IRB Brasil RE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, tem por finalidade analisar as operações financeiras, recomendar ações de melhoria de gestão financeira e acompanhar a implementação dessas medidas, reportando os resultados ao Conselho de Administração na periodicidade definida por este colegiado.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê responde e reporta suas atividades ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente ou do Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores do IRB Brasil RE.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por até oito integrantes, a saber:

- I. até cinco membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE;
- II. um membro conselheiro independente;
- III. Presidente do IRB Brasil RE; e
- IV. Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores do IRB Brasil RE.

§ 1º O Presidente do IRB Brasil RE é o Coordenador do Comitê, sendo substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente Executivo Financeiro e de Relações com Investidores.

§ 2º Cada representante dos acionistas, a que se refere o caput deve indicar um suplente.

§ 3º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

§ 4º O prazo de mandato deve ser definido pelo Conselho de Administração.

§ 5º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar conjuntura e cenários econômico-financeiros;
- II. manifestar-se sobre as propostas de orçamento anual e de ações para o exercício, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- III. analisar resultados operacionais, financeiros e patrimoniais, com vistas a avaliar a eficácia da gestão de recursos e orientar eventuais ações corretivas necessárias;
- IV. avaliar a compatibilidade entre as diretrizes estratégicas da Companhia e o desempenho financeiro;
- V. recomendar a alocação do portfólio de investimentos, observando-se o resultado corporativo, sua adequação aos ramos operacionais e respectivas provisões técnicas, bem como o cenário econômico-financeiro;

- VI. avaliar a compatibilidade entre a remuneração dos acionistas e o orçamento anual da Companhia;
- VII. manifestar-se sobre investimentos relevantes previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII. avaliar as propostas de alteração da Política de Investimentos da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- IX. supervisionar a execução de contratos com partes relacionadas; e
- X. examinar outros assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, tesouraria e investimentos.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. discutir e votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno; e
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões.

Art. 6º Aos integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões habitualmente;
- II. discutir e votar os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- IV. sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência da matéria assim o exigir.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê deve se reunir com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º No caso da impossibilidade da presença física de um dos integrantes, é permitida a participação eletrônica.

§ 2º Além de seus integrantes, devem participar ordinariamente das reuniões os titulares das Gerências de Investimentos, de Controladoria, Contabilidade e Tributos e de Tesouraria, em caráter de assessoramento, sem direito a voto. O Coordenador do Comitê pode, ainda, solicitar a participação de outros convidados, que possam contribuir com as discussões.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer bimestralmente.

§ 1º A convocação deve ser feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deverá ser encaminhada aos seus integrantes.

§ 2º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou, em seus impedimentos, pelo seu substituto.

§ 3º Deve ser feita memória das decisões do Comitê, numeradas e arquivadas sequencialmente.

§ 4º O secretário do Comitê é responsável pela convocação dos integrantes, pelo encaminhamento das pautas, pela confecção das memórias, pela coleta das assinaturas dos integrantes e pelo arquivo.

CAPÍTULO VIII – DAS VOTAÇÕES

Art. 9º As recomendações do Comitê devem ser decididas por unanimidade e encaminhadas às áreas responsáveis para adoção das medidas necessárias.

Parágrafo Único.

As decisões não unânimes devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, acompanhadas da justificativa dos votos contrários.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Investimentos, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

[Coordenador do Comitê/Integrante do Comitê]

Comitê de Investimentos do IRB Brasil Resseguros S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Executivo de Gestão de Riscos, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, criado por deliberação do Conselho de Administração em 16.09.2011, consoante termos da PORTARIA nº 071/2011, de 10.10.2011, tem por finalidade, assessorar o Conselho de Administração, devendo analisar, monitorar e recomendar melhorias a estrutura de gestão de riscos do IRB Brasil RE.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê, das atas das reuniões disponibilizadas e de relatórios e pareceres sobre demandas específicas para o Comitê.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê deve ser composto por até nove membros titulares, a saber:

- I. Até cinco membros indicados pelos acionistas que compõem o Bloco de Controle do IRB Brasil RE, sendo um por cada acionista.
- II. Um membro Conselheiro Independente.
- III. Representantes da Companhia:
 - a) Vice-Presidente Executivo de Riscos e Compliance do IRB Brasil RE, como Coordenador do Comitê;
 - b) titular da Gerência de Riscos Corporativos;
 - c) titular da Gerência de Compliance.

§ 1º O Coordenador do Comitê deve ser substituído, em seus impedimentos, pelo titular da Gerência de Riscos Corporativos do IRB Brasil RE.

§ 2º Cada acionista deverá indicar um suplente para o titular, sendo que o suplente do Conselheiro Independente será o mesmo que foi eleito para o Conselho de Administração.

§ 3º O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

§ 4º Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 5º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 6º Em caso de vacância de qualquer membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. supervisionar o cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos e de Capital da organização;
- II. auxiliar o Conselho de Administração no monitoramento da adequação e efetividade do processo de gerenciamento de riscos no âmbito da organização;
- III. manifestar-se sobre metodologias de gerenciamento de riscos adotadas e relatórios de gestão de risco;
- IV. manifestar-se sobre políticas e diretrizes inerentes ao gerenciamento dos riscos e Capital;
- V. manifestar-se sobre apetite e limites de tolerância à exposição a riscos que espera que a Companhia assuma ou evite para atingir seus objetivos estratégicos, de formas global e segregada por categoria;
- VI. monitorar ações, visando o enquadramento, a adequação e a mitigação dos riscos que apresentam níveis acima do tolerado;
- VII. monitorar as posições de riscos no âmbito da Organização, assim como as alterações relevantes em relação às estratégias adotadas, o montante de capital a ser alocado e o status dos planos de continuidade de negócios;
- VIII. assessorar o Conselho de Administração em assuntos de gestão de risco;
- IX. tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa, bem como órgãos de fiscalização e controles internos e externos, pertinentes à gestão de riscos;
- X. posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê; e
- XI. rever e propor alterações nas regras operacionais de seu funcionamento e deste Regimento Interno para aprovação pelo Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo único. O Comitê pode propor a contratação de serviços profissionais especializados, quando julgar conveniente.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. decidir sobre a pauta das reuniões
- II. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data;
- V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno; e
- VI. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, relatórios e manifestações emitidas pelo Comitê.

Art. 6º Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões habitualmente;
- II. discutir e deliberar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência da matéria assim o exigir; e
- V. manifestar-se sobre a minuta da ata da reunião em até 5 dias úteis após o seu envio.

Art. 7º Ao secretário do Comitê compete:

- I. promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;

- III. preparar o termo de convocação das sessões do Comitê e a respectiva pauta de trabalhos, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. enviar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;
- V. elaborar e arquivar as atas e documentos das reuniões do Comitê;
- VI. registrar as recomendações e discussões do Comitê;
- VII. encaminhar a minuta de ata aos membros do Comitê em até cinco dias úteis após a data da reunião; e
- VIII. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das empresas ligadas ao IRB Brasil RE;
- III. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Companhia, quando solicitado; e
- IV. observar e estimular as boas práticas de Gestão de Riscos Corporativos na Companhia.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê deve se reunir com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros, devendo um deles ser um dos membros indicados pelos acionistas.

§ 1º No caso da impossibilidade da presença física de um dos integrantes, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.

§ 2º Podem, ainda, participar como convidados, a critério do Coordenador, representantes de outras áreas da Companhia ou outros convidados aprovados pelo Comitê.

§ 3º O Comitê deverá preparar material para exame do Conselho com antecedência adequada, incluindo recomendação de voto, ata da reunião do Comitê e materiais relevantes para formulação de recomendação para o Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 10º As reuniões ordinárias do Comitê devem ocorrer trimestralmente, com calendário anual previamente aprovado, dispensada a convocação para cada reunião.

§ 1º O Comitê deve se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Vice-Presidente Executivo de Riscos e Compliance ou, em seus impedimentos, pelo Gerente de Riscos Corporativos.

§ 2º A convocação para as reuniões a que se refere o § 1º deve ser feita com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião deve ser encaminhada aos membros do Comitê.

Art. 11º Deve ser feito registro das recomendações do Comitê, numeradas e arquivadas sequencialmente.

CAPÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES

Art. 12º As manifestações do Comitê devem ser decididas por unanimidade e encaminhadas às áreas responsáveis para adoção das medidas necessárias.

Parágrafo Único. As manifestações não unânimes devem ser submetidas ao Conselho de Administração acompanhadas da justificativa.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mm] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê Executivo de Gestão de Riscos do IRB Brasil RE